

Perguntas Frequentes/FAQ's

Tema: Autorização de Funcionamento – Novo Regime Jurídico

Advertência

Estas FAQ's pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter geral. Não respondem a casos concretos, não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta do texto legal indicado, quando aplicável.

As referências legais incluídas respeitam ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro.

1. Qual a diferença entre a anterior licença de funcionamento e a atual autorização de funcionamento?

A principal diferença resulta da simplificação e agilização do processo de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de apoio social, que passa a ser obtida mediante comunicação prévia. Esta alteração determina que as entidades promotoras, têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral dos requisitos e condições necessários e legalmente previstos para entrada em funcionamento da resposta social que se propõem desenvolver, antes de efetuarem a submissão do pedido,

2. Todas as respostas sociais estão sujeitas a autorização de funcionamento?

Não, apenas as respostas sociais com regulamentação em diplomas específicos e em instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, os quais estão também publicitados no site do ISS, I.P.

3. Como garanto que as instalações possuem condições exigidas para ser desenvolvida a resposta social pretendida?

A entidade promotora tem a responsabilidade de obter o apoio técnico necessário para verificar previamente o cumprimento dos requisitos da resposta social a desenvolver de acordo com a legislação aplicável.

Este apoio técnico deverá verificar:

- se a conformidade das instalações pode ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio;
- se será necessário proceder a obras de edificação;
- ou ainda, se será necessário alterar a utilização das instalações.

Nas situações em que o parecer técnico do ISS, I.P. não é obrigatório, mas subsistam dúvidas sobre as condições exigidas para as instalações da resposta social a desenvolver, a entidade promotora pode, caso entenda necessário, solicitar parecer técnico ao ISS, I.P. (art.7.º e 8.º do DL 64/2007, de 14 de março).

4. Como devo instruir o pedido de parecer ao ISS sobre as instalações?

O pedido deve ter a seguinte informação/documentação:

- Identificação da resposta social a desenvolver;
- Capacidade máxima pretendida;
- Morada das instalações do equipamento;
- Projeto de arquitetura instruído com as seguintes peças:
 - Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Anexo III, I da Portaria 113/2015, de 22 de abril, considerando a definição disposta no artigo 3.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho) acompanhado de declaração válida da associação profissional do autor de projeto;
 - Fotografias do local da obra abrangendo a área envolvente, devidamente legendadas;
 - Memória descritiva contendo:
 - Área objeto do pedido;
 - Caracterização das condições de instalação do estabelecimento;
 - Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
 - Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
 - Programa de utilização da edificação, adequado ao uso pretendido, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
 - Áreas destinadas a: infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
 - Levantamento topográfico do imóvel a intervir à escala de 1:200, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, etc.)

- Planta de localização à escala de 1:1000 ou 1:2000
- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção, à escala de 1:200 ou 1:500
- Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões, áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário
- Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como as cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento.
- Plantas, cortes e alçados à escala de 1:100, quando a condição de instalação do estabelecimento em apreciação compreenda alterações, ou demolições parciais, com utilização das cores convencionais: vermelha para os elementos a construir; amarela para os elementos a demolir; preta para os elementos a manter; azul para os elementos a legalizar.
- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos regulamentados pela Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.
- Outros documentos necessários ao projeto.

5. O pedido de parecer referido na questão anterior é obrigatório?

Não. A entidade promotora ao apresentar a comunicação prévia tem a responsabilidade de garantir a conformidade das instalações e do equipamento com a legislação específica aplicável ao desenvolvimento da resposta social pretendida.

O parecer técnico do ISS só é obrigatório em operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do artigo 4.º do RJUE.

6. O que deve constar no projeto de regulamento interno?

No regulamento interno deverão constar:

- As condições e critérios de admissão dos utentes;
- Os cuidados e serviços a prestar;
- Os direitos e deveres dos utentes, bem como os deveres da entidade relativos à prestação de cuidados aos utentes e de informação à família;

- O horário de funcionamento e períodos de encerramento, quando aplicável;
- Os critérios de determinação das participações familiares, quando aplicável.

Além da informação referida deve também constar o que esteja previsto em legislação específica da resposta a desenvolver e informação que a entidade considere pertinente.

7. Como posso saber se o quadro de pessoal é o adequado?

A informação sobre os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de determinada resposta social, consta da legislação específica e nos instrumentos regulamentares aplicáveis a cada resposta social. Caso subsistam dúvidas poderá solicitar esclarecimento para o endereço eletrónico do Centro Distrital competente, identificado nos contactos na área do licenciamento no site da SS.

8. Na abertura de um estabelecimento, quando a capacidade dos equipamentos não se encontra preenchida na totalidade, será obrigatório enviar o mapa de pessoal completo considerando os rácios definidos para cada resposta social?

Será aceite uma declaração de compromisso de honra, adaptada à realidade concreta da resposta social, devendo a mesma especificar os profissionais previstos para contratação em termos de rácios até o preenchimento da capacidade máxima definida.

9. Relativamente ao mapa de pessoal, é necessário enviar as cópias dos certificados de habilitações literárias?

Sim. Sempre que a legislação da resposta social determine habilitações/qualificações específicas, só pode conferir-se a conformidade documental relativamente ao mapa de pessoal para aquela resposta, dessa forma.

10. Como posso comprovar a idoneidade dos trabalhadores nas respostas sociais da área da infância e juventude?

Nas respostas sociais da área da infância e juventude, deverá ser aferida a idoneidade de todos os trabalhadores, com Certidão de Registo Criminal emitido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

11. Como garanto que as instalações cumprem com as medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação em vigor?

Deve solicitar a colaboração de um técnico da área da segurança contra incêndios para verificar sobre a conformidade das instalações com a legislação em vigor. Este técnico terá ainda como função verificar se a conformidade das instalações pode ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio ou se será necessário proceder a obras de edificação.

Caso subsistam dúvidas, apesar do parecer técnico da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre esta matéria não ser obrigatório (em algumas situações), a entidade promotora pode solicitar parecer à ANEPC (artigo 7.º do DL 64/2007, de 14 de março).

12. Caso pretenda efetuar a submissão simultânea dos dois modelos *Mod. AS 93-DGSS* e o *anexo Mod. AS 93/1-DGSS* promovendo a entrada em funcionamento de duas respostas sociais localizadas na mesma morada, tenho de pagar duas taxas de comunicação prévia ou apenas uma?

Terá de pagar duas taxas de comunicação prévia (2x225€), uma por cada resposta social. Decorrido o prazo para análise de cada processo serão devidas mais duas taxas (2x111€), referentes à emissão do título de autorização de funcionamento.

13. No caso de Mera Comunicação Prévia, quando posso entrar em funcionamento?

A resposta social pode entrar em funcionamento, depois de validamente submetido o formulário, ou seja, devidamente preenchido, assinado e instruído com os documentos a que se refere o artigo 16.º DL 64/2007, de 14 de março, e acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa pela Comunicação Prévia.

14. No caso da Comunicação Prévia com Prazo, quando posso iniciar o funcionamento?

A resposta social pode entrar em funcionamento 30 dias úteis após a submissão do formulário devidamente preenchido, assinado e instruído com os documentos a que se refere o artigo 16.º DL 64/2007 de 14 de março, acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa devida, desde que não seja deduzida oposição pelo ISS, I.P. dentro deste prazo (n.º 6 do artigo 18.º-A).

15. Os prazos para a conferência da conformidade documental (5 dias), e para a oposição do ISS (30 dias), são dias úteis ou consecutivos?

Respeitam a dias úteis, iniciando-se a contagem no dia útil seguinte à submissão do formulário, desde que acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa.

16. Fui notificado pelo ISS, I.P. para apresentar documentação adicional. Quantos dias tenho para a apresentar?

A entidade promotora tem 10 dias úteis para proceder à entrega da documentação.

17. Caso não remeta os documentos adicionais solicitados, o que acontece?

A não entrega da documentação em conformidade, determina a cessação dos efeitos da comunicação prévia, sendo que, nos casos em que já tenha entrado em funcionamento, será notificado pelo ISS, I.P do prazo para interrupção da atividade.

A situação será reportada aos Serviços de Fiscalização do ISS, I.P., à Câmara Municipal competente e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, quando aplicável.

18. Quando se trate de comunicação prévia com prazo, está prevista a realização de uma vistoria prévia (artigo 18.º- A). Quando vou ser notificado da data da vistoria?

Essa notificação é efetuada com uma antecedência mínima de 3 dias uteis, em relação à data prevista para a sua realização.

19. Na vistoria prévia, caso sejam identificadas desconformidades, o que acontece?

Durante a vistoria é elaborada uma ata com a identificação das desconformidades detetadas e eventuais reclamações apresentadas no decurso da mesma. Posteriormente, o ISS, I. P. realiza relatório e notifica a entidade gestora do resultado da vistoria.

Se as desconformidades identificadas não impedirem a entrada em funcionamento, a resposta social poderá iniciar atividade. Nesse caso, o ISS, I. P. indica o prazo para a correção das desconformidades identificadas, e a taxa devida para a emissão do Título de Autorização de Funcionamento (n.º 6 do artigo 18.º-A).

Se as desconformidades identificadas impedirem a entrada em funcionamento, a resposta social não poderá iniciar atividade, sendo a entidade notificada da oposição do ISS, I.P. com identificação das situações a corrigir (n.º 4 e 5 do artigo 18.º-A).

20. Corrigidas as situações, identificadas na oposição efetuada pelo ISS, I.P., posso entrar imediatamente em funcionamento?

Não. Para iniciar o funcionamento deverá submeter novamente uma Comunicação Prévia com prazo.

21. Para entrar em funcionamento bastará submeter a Comunicação Prévia ou necessito obter primeiro o Título de Autorização de Funcionamento?

Para entrar em funcionamento, é suficiente o recibo da submissão do formulário de comunicação prévia validamente submetida, desde que acompanhado com o comprovativo do pagamento da taxa aplicável, sem prejuízo do prazo previsto para a realização de vistoria quando se trate de resposta residencial.

Decorrido o prazo para conferência de documentos pelo ISS, I.P. ou da vistoria, quando aplicável, o Título de Autorização de Funcionamento é disponibilizado no Portal da Segurança Social, mediante o pagamento da taxa para a sua emissão.

22. Quais as respostas sujeitas a autorização de funcionamento consideradas compatíveis com licença ou autorização de utilização do edificado como habitação?

As respostas sociais que se instalem em apartamentos e moradias nomeadamente, a estrutura residencial para pessoas idosas, lar residencial, comunidade de inserção c/alojamento, residência de autonomização e inclusão e centro de noite, com capacidade até 20 utentes. Salienta-se, contudo, que, mesmo nestes casos, é obrigatório assegurar a conformidade das instalações e do equipamento com a legislação específica aplicável ao desenvolvimento da resposta social pretendida.

Nas situações em que estas respostas estejam integradas num edifício onde funcionem outras respostas sociais, esta situação não se aplica.

23. Em que situações se aplica a dispensa de requisitos para a instalação de funcionamento das respostas sociais (artigo 8.º-A)?

A entidade promotora pode requerer ao ISS a dispensa de requisitos previstos na legislação específica da resposta, ou nas restantes situações à câmara municipal, quando estes possam ser enquadrados numa das seguintes situações:

- Afetar as características arquitetónicas ou estruturais de edifícios. Para este efeito, consideram-se abrangidos:
 - i) Edifícios que estejam classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
 - ii) Edifícios que se situem em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
 - iii) Edifícios que se situem dentro de zonas de proteção de monumentos, conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal; ou
 - iv) Edifícios que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural.
- b) Prejudicar ou impedir projetos essenciais, inovadores ou que contribuam para a valorização da oferta de respostas sociais, desde que salvaguardada a segurança de pessoas e bens;

Nota: Os projetos essenciais ou que contribuem para a valorização da oferta de respostas sociais são objeto de sinalização pelo ISS, I.P.- A inovação social ocorre quando é gerada uma nova resposta a uma necessidade social, diferenciada das convencionais, que promove a autonomia e gera impacto social positivo, com utilização eficiente de recursos.

- c) Manifesta desproporcionalidade custo-benefício resultante dos meios a afetar ao cumprimento do mesmo, desde que salvaguardada a segurança de utentes, as condições de prestação dos serviços e a qualidade da resposta social;

Nota: A entidade promotora deve justificar adequadamente a desproporcionalidade custo-benefício, através da discriminação dos custos que estão associados ao cumprimento dos requisitos cuja dispensa é requerida. No caso de requisitos da responsabilidade da Câmara Municipal, compete ao ISS aferir sobre a salvaguarda da segurança de utentes, das condições de prestação dos serviços e da qualidade da resposta social.

- d) No caso de a resposta social funcionar acoplada a outras respostas que possuam áreas funcionais idênticas às estabelecidas em legislação específica para a resposta em causa que possam ser partilhadas, desde que salvaguardada a segurança de utentes, as condições de prestação dos serviços e a qualidade da resposta social.

Importa ainda referir que, a dispensa de requisitos não pode comprometer o cumprimento da legislação de segurança contra incêndios.

24. Qual a diferença entre a vistoria conjunta promovida pela Câmara Municipal (artigo 9.º) e a vistoria prévia realizada pelo ISS, I.P. (artigo 18.º-A)?

A vistoria conjunta promovida pela câmara municipal incide sobre o edificado e sobre os equipamentos fixos que lhe estão associados. Destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, e a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas.

A vistoria prévia ao início de atividade, a realizar pelo ISS, I.P., realiza-se exclusivamente às respostas de natureza residencial, e o objetivo da mesma é assegurar que se encontram reunidos os requisitos e condições para iniciar o funcionamento de resposta social específica, designadamente, entre outros: instalações e organização funcional dos espaços e recursos humanos adequados às atividades a desenvolver, em conformidade com os normativos específicos da resposta social.

25. Tenho uma moradia que já possui autorização de utilização para habitação, e pretendo instalar aí uma estrutura residencial para pessoas idosas com capacidade para 18 utentes. Como devo proceder para entrar em funcionamento?

Deve solicitar previamente a colaboração de um técnico da área da arquitetura ou engenharia (exterior ao ISS) para verificar sobre a conformidade das instalações com a legislação específica para ERPI e demais legislação aplicável. Este técnico terá ainda como função verificar:

- se a conformidade das instalações pode ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio;
- se será necessário proceder a obras de edificação;
- ou ainda, se será necessário alterar a utilização das instalações.

Caso subsistam dúvidas, apesar do parecer técnico do ISS sobre as instalações não ser obrigatório, a entidade promotora pode, ainda assim, solicitar o mesmo (art.7.º e 8.º do DL 64/2007, de 14 de março).

Nos casos em que a conformidade das instalações não possa ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio, deve submeter à câmara municipal um pedido de licença administrativa ou de comunicação prévia nos termos do RJUE, para a realização de obras de edificação, com a apresentação do correspondente projeto de arquitetura, antes de realizar as obras.

26. Adquiri instalações com autorização de utilização para Creche emitida pela Câmara Municipal em 1980 e verifiquei que a legislação específica desta resposta social é posterior à autorização de utilização previamente emitida. Pretendo iniciar o funcionamento de uma Creche, como devo proceder?

Deve solicitar previamente a colaboração de um técnico da área da arquitetura ou engenharia (exterior ao ISS) para verificar:

- se a conformidade das instalações com os requisitos exigidos na atualidade, em legislação específica e noutra legislação aplicável, para a resposta social de creche e para a capacidade pretendida, pode ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio (obras de alteração no interior do edifício ou fração, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas ou que não impliquem a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros);
- se será necessário proceder a obras de edificação;

Caso subsistam dúvidas, apesar do parecer técnico do ISS sobre as instalações, não ser obrigatório em algumas situações, a entidade pode, ainda assim, solicitar o mesmo (art.7.º e 8.º do DL 64/2007, de 14 de março).

Caso a conformidade das instalações com a regulamentação atual, possa ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio, deve contactar um técnico com habilitação adequada para proceder à elaboração de uma planta das instalações, em conformidade com a legislação aplicável na atualidade, uma memória descritiva com a descrição dos trabalhos, e para acompanhar a execução das obras. Posteriormente, executar as obras necessárias.

Depois de proceder à execução das obras isentas de controlo prévio, deve solicitar ao diretor da obra ou diretor da fiscalização a apresentação de um termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo, a assegurar o seguinte:

- a) A conformidade da edificação com os fins a que se destina;
- b) O respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis tendo em conta o uso e a resposta social pretendida;

c) Que as obras executadas se encontram isentas de controlo prévio, nos termos das alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, juntando a memória descritiva e plantas das instalações.

Nos casos em que a conformidade das instalações com a regulamentação atual, não possa ser conseguida através de obras isentas de controlo prévio, deve submeter à câmara municipal um pedido de licença administrativa ou de comunicação prévia nos termos do RJUE, para a realização de obras de edificação, com a apresentação do correspondente projeto de arquitetura, antes de as realizar.

Por último, importa referir que só deverá ser submetida comunicação prévia ao ISS, I.P. para emissão de autorização de funcionamento quando todos os requisitos e condições já estejam reunidos.